



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**8ª ZONA ELEITORAL - CATALÃO**

**PORTARIA Nº 8/2024**

*O Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto, MM. Juiz da 8ª Zona Eleitoral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,*

**CONSIDERANDO** as peculiaridades que envolvem o processo eleitoral local e a necessidade de se manter a ordem pública e evitar que os ânimos dos coordenadores de campanhas e partidários possam influir em violência;

**CONSIDERANDO** que o uso de bebidas alcóolicas altera os ânimos e dá margem a desentendimentos entre os membros da comunidade;

**CONSIDERANDO** como imperioso que a ordem pública seja mantida, a fim de que as eleições transcorram em clima de paz e tranqüilidade;

**CONSIDERANDO** que o Juiz Eleitoral deve garantir a isonomia da disputa entre os candidatos, preservando a manutenção da ordem e a garantia de que o eleitor possa exercer o seu direito de voto, livremente e sem qualquer influência;

**R E S O L V E:**

Art.1º. PROIBIR a venda ou consumo de bebidas alcoólicas em público no domingo das eleições (06/10), a partir das 0h (zero hora) até as 18h (dezoito horas), nos municípios de Anhanguera, Davinópolis, Ouvidor e Três Ranchos, bem como nos Distritos de Pires Belo e Santo Antônio do Rio Verde, pertencentes ao Município de Catalão.

Art. 2º ORDENAR que todos os estabelecimentos comerciais que explorem a venda de bebidas alcoólicas (bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, supermercados e similares) se abstenham de fazê-lo, devendo, inclusive, retirar da exposição tais produtos caso o estabelecimento permaneça de portas abertas ao público, sob pena de incorrerem nas sanções impostas pela legislação em vigor, especificamente no que tange ao crime de desobediência eleitoral previsto no artigo 347 do Código Eleitoral.

Art. 3º CIENTIFICAR a comunidade em geral que a embriaguez pública constitui contravenção penal, advertindo-se que as pessoas encontradas publicamente embriagadas, causando tumulto e desordem, notadamente no dia das eleições, serão detidas e poderão ser submetidas à ação no juízo criminal, conforme dispõe o art. 62 da Lei de Contravenções Penais.

Art. 4º. PROIBIR o estacionamento de veículos com qualquer modalidade e/ou tamanho de propaganda eleitoral nas proximidades (até 50 metros) de todos os locais de votação desta jurisdição eleitoral a partir das 6h30 do dia da eleição, devendo os órgãos municipais de controle serem oficiados para proceder a fiscalização dos mesmos, ficando autorizada a adoção de medidas de controle, inclusive a utilização de guincho, em relação aos veículos que infringirem a determinação.

Parágrafo único. Somente será permitido o acesso temporário de veículos nos locais para o transporte de pessoas com dificuldade de locomoção e/ou deficiência.

Art. 5º. PROIBIR a entrada de pessoas que não votam no colégio onde estão instaladas as seções de votação, salvo no caso de acompanhar algum idoso ou portador de deficiência.

§ 1º. O eleitor, após exercitar o direito de voto, deverá ser convidado a se retirar dos locais de votação, vedando-se a sua presença para comentários ou bate-papos com outros eleitores no recinto.

§ 2º. Os fiscais da Justiça Eleitoral deverão fiscalizar e providenciar para que as determinações deste artigo e do artigo 4º sejam cumpridas.

§ 3º. Como fiscal nato, poderá o candidato ingressar em qualquer colégio onde houver urna instalada. Entretanto, não poderá ele pedir voto nesses locais, nem se dirigir a qualquer eleitor (na fila ou fora dela), sob pena de ser retirado do recinto, inclusive com o uso de força necessária.

§ 4º. Parágrafo único. Não poderá o candidato, eleitor, ou qualquer autoridade, ingressar acompanhado de comitiva ou grupo de pessoas, eis que a manifestação coletiva constitui vedação (Lei nº 9.504/97, art. 39-A).

Art. 6º. DETERMINAR à Polícia Militar e Civil no âmbito de suas competências, a fiscalização e apuração das infrações cometidas, ficando os infratores sujeitos às penalidades da lei.

Art. 7º. Esta portaria entra imediatamente em vigor, devendo o Cartório Eleitoral providenciar sua divulgação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico – DJE do TRE/GO. Comunique-se aos responsáveis pelo Comando das Polícias Civil e Militar nos Municípios integrantes da 8ª ZGO, bem como à Imprensa local para divulgação, encarecendo o interesse do serviço público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Catalão – GO, 30 de setembro de 2024.

  
**MARCUS VINÍCIUS AYRES BARRETO**  
Juiz Eleitoral